



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Regulamento da Comissão Consultiva de Formação de Agentes Desportivos

Artigo 1º

(Natureza e Mandato)

1. A Comissão Consultiva de Formação de Agentes Desportivos, adiante designada por Comissão Consultiva, é uma entidade de consulta adstrita à área de formação de agentes desportivos do Departamento de Futebol e Formação da Federação Portuguesa de Futebol.
2. A Comissão Consultiva é criada nos termos do nº 3 do artigo 12º dos estatutos da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), podendo ser dissolvida ou substituída a todo o tempo pelo Presidente da FPF, ouvida a Direcção da FPF.
3. Salvo o disposto no número 2 do presente artigo, o período de duração de funções dos elementos da mesma coincide com o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol, ficando no entanto o mandato condicionado a reconfirmação expressa e anual do Presidente da FPF para a continuação da actividade daqueles membros.
4. A Comissão Consultiva é presidida pelo Vice-Presidente Desportivo ou em quem ele delegar de entre os membros da Direcção da FPF, sendo a condução dos respectivos trabalhos assegurada pelo mesmo, assessorado permanentemente pelo Coordenador da Formação.

Artigo 2º
(Composição)

1. A Comissão Consultiva é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Vice-Presidente Desportivo da FPF;
 - b) Um elemento indicado pelas Associações de Futebol;
 - c) Um elemento indicado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP);
 - d) Um elemento indicado pela Associação Nacional dos Treinadores de Futebol (ANTF);
 - e) Um elemento indicado pela Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol (APAF);
 - f) Um elemento indicado pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF);
 - g) Um elemento indicado pela Associação Nacional dos Médicos de Futebol (AMEF);
 - h) Um elemento indicado pela Associação Nacional de Enfermeiros Desportivos e Massagistas de Futebol (ANEDAF);
 - i) Um elemento indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes do Futebol (ANDIF);
 - j) O Coordenador da Formação de Agentes Desportivos da FPF, sem direito de voto.

2. O Presidente da FPF, ouvida a Direcção da FPF, reserva-se o direito discricionário de aceitar ou rejeitar qualquer membro que lhe seja proposto.

3. Se, no prazo de 15 dias contados a partir da data de envio do convite, não forem indicados os representantes referidos no ponto 1 deste artigo, caberá ao Presidente da FPF, ouvida a Direcção da FPF, a designação do ou dos elementos necessários ao preenchimento da Comissão Consultiva.

4. O exercício de funções na presente Comissão Consultiva, dos elementos indicados pelas entidades referidas nas alíneas b) a i) do número 1 do presente

Artigo, é incompatível com o exercício de funções noutra comissão criada no âmbito da FPF.

Artigo 3º

(Competências e Legitimidade)

1. Compete à Comissão Consultiva a apresentação de sugestões, sob a forma de propostas fundamentadas, referente a assuntos relativos à formação dos diferentes agentes desportivos que actuam no âmbito do Futebol Português.

2. Compete-lhe ainda dar parecer, quando solicitado pelo Presidente ou pela Direcção da FPF, sobre questões específicas da área de formação de agentes desportivos.

3. A aprovação das propostas fundamentadas referidas no ponto 1 deste artigo estão sujeitas aos seguintes procedimentos:

- a) Cada membro da Comissão Consultiva tem direito a um voto, sem prejuízo do expresso no nº 1 do artigo 2º; deste regulamento;
- b) As votações são nominais.

4. Está expressamente vedado à Comissão Consultiva ou a algum dos seus membros a emissão de pareceres públicos ou privados não solicitados pelo Presidente ou pela Direcção da FPF.

5. As sugestões e pareceres emitidos pela Comissão Consultiva não têm carácter vinculativo.

Artigo 4º

(Funcionamento)

1. A Comissão Consultiva reúne nas instalações da FPF e poderá eventualmente reunir noutra local após autorização prévia do Presidente da FPF.

2. A FPF assegura o apoio logístico e material considerado necessário pelo Coordenador da Formação para o funcionamento da Comissão Consultiva.

Artigo 5º

(Reuniões)

A Comissão Consultiva reunirá sempre através de convocação do Vice-Presidente Desportivo.

Artigo 6º

(Actas)

A acta de cada reunião da Comissão Consultiva é elaborada pelo Coordenador da Formação, o qual dela enviará cópia a cada um dos seus membros.

Artigo 7º

(Procedimentos funcionais)

As propostas fundamentadas que sejam concebidas e aprovadas pela Comissão Consultiva deverão ser remetidas ao Presidente da FPF, acompanhadas da acta da reunião em que decorreu a respectiva aprovação.

Artigo 8º

(Compensação financeira)

Será atribuída a cada membro da Comissão Consultiva, a troco do respectivo recibo, uma compensação financeira pelas tarefas desenvolvidas no âmbito da actividade desta, com valor a definir pelo Presidente da FPF, ouvida a Direcção da FPF.

LISBOA, 05.12.05